

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº *04-EAS* /2015

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 2026/2014**, que “Dispõe sobre atividades dos profissionais de administração ou com habilitação específica registrado no Conselho Regional de Administração e dá outras providências”.

**Autor: Deputado Cristiano Araújo**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo disciplinar as atividades privativas de profissionais de administração, sobretudo nas áreas relativas à logística, gestão de pessoas, gestão estratégica, gestão orçamentária e financeira, gestão de projetos, gestão de informação, marketing e arquitetura organizacional.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, e durante o prazo regimental foram apresentadas uma emenda supressiva (fls. 5) e uma emenda modificativa (fls. 6), ambas de autoria da Deputada Eliana

Pedrosa, a primeira para retirar da proposição seus artigos 6º, 7º, 10 e 11 e a segunda para alterar a redação do seu artigo 1º.

Os autos me foram distribuídos por publicação no Diário da Câmara Legislativa de 30.03.2015. Imediatamente determinei o envio dos autos à Assessoria Legislativa desta Casa para que fornecesse subsídios técnicos ao parecer de mérito.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 65, I, do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer de mérito sobre "*questões relativas ao trabalho*" (alínea *b*) e "*serviços públicos em geral*" (alínea *m*), em que se insere o tema da proposição.

A proposição apresentada pelo Deputado Cristiano Araújo é meritória e, com algumas alterações, merece ser aprovada, uma vez que, como salienta o próprio autor em sua justificção, ela harmoniza a carreira de administrador com as demais carreiras da administração pública distrital.

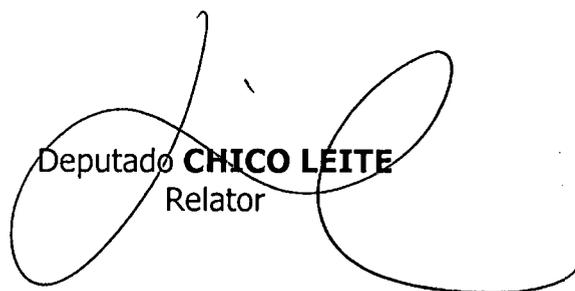
Todavia, em contato com representantes do Conselho Regional de Administração – CRA/DF, foram sugeridas diversas alterações, que culminaram na formulação de um substitutivo que realizou correções na ementa e nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 12 e 14, e supressão dos artigos 15 e 17.

Feitas essas considerações e salientando ainda que a análise relativa à admissibilidade da proposição será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça em tempo oportuno, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2026/14, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, **nos termos do**

**substitutivo em anexo**, com a rejeição por prejudicialidade das emendas n.ºs 1 e 2, visto que acolhidas no corpo do substitutivo.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
Presidente



Deputado **CHICO LEITE**  
Relator